



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2021

**"Altera a Lei Municipal nº 2.011,
de 08 de outubro de 2013".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

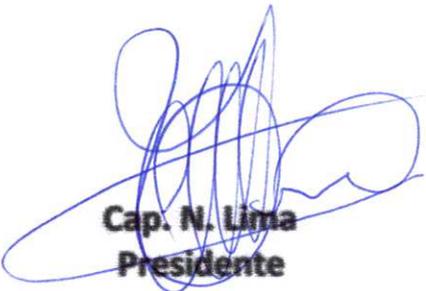
Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Cada vereador disporá de até 12 (doze) assessores parlamentares, à disposição do gabinete".

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala De Sessões, **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, 13 de julho de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente


Antônio Moraes
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ANEXO ÚNICO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
AP - I	R\$ 1.300,00
AP - II	R\$ 1.500,00
AP - III	R\$ 1.750,00
AP - IV	R\$ 2.000,00
AP - V	R\$ 2.250,00
AP - VI	R\$ 2.500,00
AP - VII	R\$ 2.750,00
AP - VIII	R\$ 3.000,00
AP - IX	R\$ 3.500,00
AP - X	R\$ 4.000,00
AP - XI	R\$ 4.500,00
AP - XII	R\$ 5.000,00
AP - XIII	R\$ 6.000,00
AP - XIV	R\$ 7.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

Justificativa:

O acréscimo previsto neste Projeto de Lei Complementar faz jus a uma ampliação de demanda laboral e se refletirá em melhor oferta global de serviços e propósitos desta Câmara, a qual possui como um de seus principais objetivos solucionar as problemáticas enfrentadas pela população rio-branquense.

Ademais, insta destacar que o aumento do número dos assessores dessa Câmara irá proporcionar uma maior eficiência ao trabalho realizado pelos assessores a fim de melhorar a estrutura e organização.

Dessa forma, não haverá criação de despesas, apenas será gerada uma flexibilização dentro do valor que atende melhor sua equipe. Visto que, quando há muita demanda em determinado gabinete, haverá uma necessidade maior de assessores.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar pretende readequar a estrutura e funcionamento da assessoria parlamentar dos gabinetes, para que assim cada vereador, durante o seu mandato, possa estruturar de uma forma melhor o trabalho a ser desempenhado, para atender os anseios dos munícipes, sem que seja criado qualquer aumento de despesa salarial.


Cap. N. Lima
Presidente


Antônio Moraes
1º Secretário